



ADM.: 2017/2020  
 Nossa cidade,  
 nossa família

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO PARA ATENDIMENTO A DEMANDA ESCOLAR 2018 DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

PROCESSO Nº 165/2018

CONTRATO Nº 035/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **ENDER RAIMUNDO DE SOUZA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.966.382/0001-69, com sede à Rua Belo Horizonte, nº 711, bairro Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, neste ato representada por **ENDER RAIMUNDO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.002.532-SSP/PR e do CPF nº 871.147.749-34, residente e domiciliado à Rua Estônia, nº 71-C, bairro Centro, na cidade de Cambé, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 002/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de material escolar e didático-pedagógico para atendimento a demanda escolar 2018 da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, sendo os **Lotes nº 01 e 04**.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE  
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM. 2017/2525  
Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones-PAIX (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de entrega dos produtos serão de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 12.119,11** (doze mil, cento e dezanove mil e onze centavos), após entrega dos produtos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.32 - Material de Consumo - Tesouro - Depto. de Ensino Fundamental, Depto. de Educação Infantil - Pré-Escola e Depto. de Educação Infantil - Creche.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. *A empresa deverá fornecer os produtos com garantia conforme exigido no edital.*

No caso de devolução dos produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

2



ADM - 2017/2620  
Nossa cidade,  
nossa família.

## Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fone/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-3442  
Fax: (17) 3341-9442 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gcomene@colina.sp.gov.br

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

**1- Advertência;**

2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

### CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.



ADM. 2017/2020  
Nossa cidade,  
nossa família.

# Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 456 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442  
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo  
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

## CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

  
Colina (SP), 23 de Março de 2018.  
DIAB TAÇA  
Prefeito Municipal de Colina  
Contratante

*Ender Raimundo de Souza*

**ENDER RAIMUNDO DE SOUZA - ME**

Ender Raimundo de Souza

CPF nº 871.147.749-34

Contratado

Testemunhas

1 -

Nome:

RG:

  
**Eliezer Garcia**  
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:

  
**André Ricardo Sarti**  
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP